



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EDITAL

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

PROCESSO Nº 57/2018

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a Concessão de Uso de uma edificação destinada à exploração da atividade de Bar, Restaurante, Lanchonete, Doceria e Panificação, localizada na Rua Avenida Padre Ivo Zolet nº1049, na cidade de Bom Sucesso do Sul, com área de 850,00m², autorizada pela Lei Municipal nº 1.386/2018, com finalidade única e exclusivamente para atividade de Bar, Restaurante, Lanchonete, Doceria e Panificação, conforme descrição no edital, nas condições em que se encontra, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações e as condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta-oferta dos interessados deverá ser entregue à Rua Candido Merlo, nº 290, no Setor de Protocolo até, às **09h01**, quando serão abertos, junto a sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, quando serão abertos na data e horário do dia **02 de agosto de 2018 às 09h01**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 - OBJETO

2.1 - CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS DA EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 987,50M², MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M², MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M², AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1386/2018.

2.1.1 Caracterização do imóvel:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$
01	EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29,	828,17



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

COM ÁREA DE 987,50M², MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M², MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M²

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em quaisquer localidades do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.1. No caso de grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos, indicando-se a Empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste Edital.

3.2. Os interessados poderão obter informações para visitar o imóvel objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, no local e horário definidos no preâmbulo do edital.

3.3. Nesta licitação não poderão concorrer servidor do Município ou dirigente de órgão responsável pela licitação, membros da Comissão Permanente de Licitação, a entidade e o agente responsável pela avaliação do imóvel objeto da alienação, e empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente.

3.4 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.

3.5 Reserva-se ainda, o Município de Bom Sucesso do Sul – PR o direito de não concretizar a concessão, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.6 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR faz saber, desde já, aos licitantes, que a apresentação da proposta implicam pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções.

3.7 Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização da compra e venda, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva procuração por instrumento público, outorgando poderes para tal fim.

3.8 Os procedimentos licitatórios previstos neste Edital aplicar-se-ão ao imóvel licitado e constante do Anexo I.

3.9 A Comissão Permanente de Licitação, prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo dispensada a existência de qualquer outro tipo de intermediário.

3.10 A destinação do imóvel que ora se pretende conceder, deverá ter como destinação **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO.**

4. DO VALOR DA CONCESSÃO

4. O valor mínimo da concessão do imóvel é de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), conforme Anexo I deste Edital.

4.1. O referido preço foi estabelecido em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

5 OUTRAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO:

5.1 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Aos sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.

5.2 PRAZO DA CONCESSÃO:

O prazo inicial desta concessão é de 10 anos (dez anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso. O cálculo do tempo é feito dividindo-se o valor total de investimentos, pelo valor da concessão, que resultará no número de meses de exploração. Enquanto a vencedora da licitação estiver no período de recuperação do investimento, não pagará nada ao Município, após o retorno do investimento, a concessionária deverá pagar mensalmente o valor da concessão descrito no item 4, com as devidas atualizações previstas neste edital.

Se o prazo de recuperação do investimento for maior que 10 anos, o tempo de exploração será equivalente.

Ao final do prazo fixado ou diante da desistência ou rescisão contratual da Concessão, o imóvel bem como os móveis e demais utensílios existentes nas instalações de que trata esta Lei, reverterão ao patrimônio do Município, sem direito de indenização e/ou retenção, pelo concessionário.

O valor total de investimentos a serem realizados no imóvel, pelo vencedor da licitação, será convertido em tempo em que o concessionário poderá explorar as atividades descritas no objeto deste edital, dividindo-se o valor dos investimentos pelo valor mensal atualizado atribuído à concessão, que é de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), que foi definido na Licitação 026/2014, na modalidade de Pregão.

O valor dos investimentos e o valor da concessão descrito no item 4 deste Edital, serão corrigidos anualmente, com base na variação no INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O cálculo será feito pelo setor de contratos e convênios.

Se o prazo de recuperação do investimento for maior que 10 anos, o tempo de exploração será equivalente.

Novos investimentos em melhorias a serem realizadas no imóvel, seja por iniciativa do concessionário ou por determinação do Poder Executivo, devem ser avaliados previamente por ambas as partes e serão convertidos em tempo de exploração e adicionado ao prazo mencionado neste item.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

5.3 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Concessionária prestará os serviços de BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, pelo menos 6 (seis) dias da semana para melhor atender trabalhadores, visitantes e cidadãos de Bom Sucesso do Sul.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS COBRADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

O reajuste dos preços cobrados pela Concessionária será autorizado, mediante solicitação formal da empresa, a cada período de 12 meses de vigência da execução do contrato de concessão, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo. A autorização para o reajuste dos preços será efetivada com a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Será autorizado ainda, mediante solicitação formal da Concessionária, o realinhamento dos preços dos produtos ofertados no estabelecimento, desde que comprovada a variação para mais ou para menos do custo desses produtos. A Comprovação será feita mediante apresentação de Nota Fiscal de compra anterior e posterior ao aumento. O cálculo será realizado pela Setor de Finanças e a concessão do reajuste será efetivada com a devida aquiescência da procuradoria jurídica do Município e expedição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Os aumentos previsíveis de consequências calculáveis como reajuste salarial, aumento de impostos e taxas não serão objeto de análise de realinhamento de preços.

ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

A empresa concessionária, vencedora da licitação a que se refere o Art. 1º da Lei 1386/2018, em contrapartida, fica obrigada a executar no imóvel, no prazo previsto e contado da assinatura do Termo de Concessão, as seguintes melhorias:

Obra ou serviço	Prazo para execução	Valor estimado do investimento
Reforma dos banheiros masculino e femininos, construção de calçada, execução de fachada, pintura interna e externa, reforma e adequação da cozinha conforme normas da Vigilância em Saúde, ampliação da área de atendimento e 130 m ² , revisão e manutenção da parte elétrica e hidráulica.	6 meses, a contar da liberação do imóvel	150.000,00
Total de investimento estimado R\$150.000,00		

5.5.1 - Decorrido o prazo fixado neste Item, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações da concessionária, sem justificativa plausível e aceita pelo Poder Executivo, caberá advertência ou multa de vinte (20) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por mês de atraso ou a revogação da Concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

5.5.2 - Além das obrigações estabelecidas no item IV, a Concessionária vencedora da licitação se compromete a cumprir os seguintes encargos, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

Geração de empregos com carteira assinada de pelo menos 4 pessoas;

Aquisição e instalação dos móveis, louças, talheres, aparelhos elétricos e ou eletrônicos, máquinas e todos os demais utensílios domésticos necessários para o funcionamento das atividades descritas no Art. 1º. Todos os utensílios devem ser de acordo com o padrão da construção, pois não serão aceitos produtos de má qualidade;

Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Aos sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.

São de responsabilidade da Concessionária todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, tributos diversos, salários de empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza, manutenção e conservação interna e externa do imóvel e dos móveis, destinação adequada dos resíduos, recuperação de equipamentos, limpeza externa do terreno, entre outras despesas pertinentes à atividade;

A empresa Concessionária deverá promover as reformas e ampliações necessárias no imóvel, para atender exigências do serviço público de Vigilância em Saúde ou ampliações e melhorias para oferecer melhores condições de higiene e conforto aos usuários, conforme planta e orientação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município;

A empresa Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiro, o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser a Concessão, revogada, sem qualquer medida judicial.

Contratar seguro da construção, contra intempéries, furto ou roubo e apresentar apólice em no máximo 60 dias da assinatura do Contrato de Concessão;

Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do imóvel;

Promover eventos diversos;

A Concessionária prestará os serviços de bar, restaurante, lanchonete, doceria e panificação, aos visitantes e aos cidadãos de Bom Sucesso do Sul;

A Concessionária prestará os serviços de preparação e distribuição de refeições tipo self-service e tipo fracionada (marmitex), além de bebidas em geral.

5.5.3 - O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolve-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

5.5.4 - A empresa concessionária se obriga a comprovar os investimentos previstos nesta Lei, mediante a apresentação de Notas Fiscais, Recibos ou outros documentos hábeis a aferir o montante gasto.

5.5.5 - A qualidade dos móveis e utensílios a serem instalados no estabelecimento, bem como das construções e melhorias, objeto desta Concessão, serão avaliados por uma comissão especial designada pelo Poder Executivo, que pode



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

recusar àqueles considerados impróprios para as finalidades do empreendimento. O concessionário deverá apresentar as amostras em tamanho real, daquilo que eventualmente for adquirido, sendo que a verificação pode ser feita pela análise visual por parte dos membros da Comissão ou por catálogos, fichas ou especificações técnicas, imagens ou outros meios que sejam capazes de representar os bens.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

O contrato de Concessão de Uso com Encargos será fiscalizado por servidores designados pelo Prefeito e ainda, pelo setor de Tributação e serviço de Vigilância Sanitária do Município. O estabelecimento está sujeito ainda, a fiscalização de outros órgãos públicos estaduais ou federais, conforme manda a legislação.

DA DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO.

O pagamento se dará a partir do trigésimo dia após o período de recuperação do investimento nas reformas ampliações e melhorias realizadas no imóvel, que será definido após a conclusão e aprovação final das instalações, por Comissão especialmente designada para calcular o custo total e final dos investimentos feitos pela concessionária. A data do início do pagamento é definida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{CTI}}{\text{VPO}} = \text{PRI}$$

Onde:

CTI é o Custo Total dos Investimentos

VPO é o Valor da Proposta-Oferta e

PRI é o período de Recuperação do Investimento

Obs: o tempo será convertido em anos, meses e dias

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mensal mínimo da locação é de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), importância esta oferecida ao Município pela CONCESSIONÁRIA quando do julgamento da Concorrência, a serem pagos conforme item 11.

DA CORREÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS NAS INSTALAÇÕES E VALOR DA CONCESSÃO

Tanto o valor da concessão/locação, quanto o valor investido pela concessionária nas instalações do estabelecimento serão reajustados com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O cálculo será feito pelo setor de contratos e convênios.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta-oferta (ANEXO IX), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº ___/2018
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº ___/2018
ENVELOPE B - PROPOSTA-OFFERTA
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme anexo VII, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

6.3 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.4 - **Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).**

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.6 - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

7 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

7.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

7.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

7.1.1.1 – Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.;

7.1.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

7.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.1.2.4 - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Tributos Federais, na forma da lei;

7.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.1.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

7.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente, expedida a menos de 6 meses da data de abertura da licitação;

7.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

7.1.4.1 - **Declaração** sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº. ___/2018, confirmando serem verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, declarando-se que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente, conforme modelo no **Anexo V**;

7.1.4.2 - **Declaração** de que a empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93. Conforme **Anexo VI**

7.1.4.3 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme **Anexo III**.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, pelo período mínimo de 10 anos, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constata no **Anexo VIII**.

7.2 – Documentos Facultativos

7.2.1 – Termo de Renúncia

7.2.2.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto à habilitação e classificação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **anexo IV**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.1 – Os documentos especificados acima ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

7.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

7.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento (s) faltante (s).

7.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

8 - PROPOSTA-OFERTA

8.1 - A proposta-oferta - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO IX** e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) - Ramo de atividade da empresa;
- c) – Número do CNPJ/CPF e endereço completo;
- d) – Número do edital de licitação;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- e) - Data de apresentação da proposta;
- f) - Descrição do objeto da presente licitação;
- g) - Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- h) - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- i) - Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

9 - PROCEDIMENTOS:

9.1 - Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 (sete) deste Edital.

9.3 - Os envelopes **B**, contendo a proposta-oferta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta-oferta dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 (oito) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido neste Edital.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 10.1. Serão abertos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.
- 10.2. A inadequação da proposta aos objetivos da licitação a torna inexecutável.
- 10.3. Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, ao que se dará publicidade.
- 10.4. O critério para escolha do licitante vencedor será aquele que fizer a **MAIOR OFERTA**. No caso de se verificar empate entre as propostas, a Comissão utilizará, para desempate, o critério de sorteio, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, salvo se estiverem presentes todos os proponentes, e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia do prazo recursal.
- 10.5 - Será desclassificada a proposta-oferta que:
 - 10.5.1 - Apresentar valor inferior ao mínimo fixado neste Edital;
 - 10.5.2 - Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.5.3 - Não atender às especificações e às exigências contidas neste edital;
 - 10.5.4 - Contiver ofertas de vantagens não previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

10.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Apreciadas as propostas e indicado o vencedor desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2 A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal, se não houver renúncia escrita ou consignada na ATA.

11.3 Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa e jornais de grande circulação, conforme manda a Lei nº 8.666/93.

11.4 O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual.

11.5 O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será tida e considerada como dívida líquida, certa e exigível nos termos do artigo 585 do CPC, c/c Lei Federal 9.070/95.

11.6 Se, depois de cumprida a multa, o vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se deixar de pagar a multa, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 81, parágrafo único e 64, §2º, da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do pagamento, será aplicada ao ofertante multa moratória correspondente a 2% (dois) por cento.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a multa corresponder a até 10% do valor contratual. Sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da Autoridade Competente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É facultado à Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.2 – Reserva-se o município de Bom Sucesso do Sul, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

13.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Candido Merlo, nº 290, fone/fax - (046) 3234-1135, CEP 85.515-000 – e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

13.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

13.5 – A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, a partir do dia 29/06/2018 no horário comercial ou através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, no ícone licitações.

14 - ANEXOS DO EDITAL:

14.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- | | | |
|--------------|---|---|
| - ANEXO I | - | ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| - ANEXO II | - | MINUTA DO CONTRATO |
| - ANEXO III | - | DECLARAÇÃO IDONEIDADE |
| - ANEXO IV | - | TERMO DE RENÚNCIA |
| - ANEXO V | - | DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL |
| - ANEXO VI | - | DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES |
| - ANEXO VII | - | CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| - ANEXO VIII | - | DECLARAÇÃO |
| - ANEXO IX | - | PROPOSTA-OFERTA |
| - | - | |

Bom Sucesso do Sul, 29 de junho de 2018.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA N. 05/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS DA EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 987,50M², MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M², MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M², AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1386/2018.**

O imóvel, bem como seu valor mínimo, a ser alienado trata-se do imóvel descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$
01	EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 987,50M ² , MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M ² , MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M ²	828,17

Demais informações sobre a concessão estão descritas no Edital

Bom Sucesso do Sul 29 de junho de 2018.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO II)

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM
ENCARGOS Nº ____/2018.**

(Concorrência nº 05/2018)

MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e **Lei Municipal 1386/2018**, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS DA EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTEs DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 987,50M², MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M², MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M², AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1386/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total de investimentos a serem realizados no imóvel, pelo vencedor da licitação, será convertido em tempo em que o concessionário poderá explorar as atividades descritas no objeto deste edital, dividindo-se o valor dos investimentos pelo valor mensal atualizado atribuído à concessão, que é de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), que foi definido na Licitação 026/2014, na modalidade de Pregão.

O valor dos investimentos e o valor da concessão descritos deste Contrato, serão corrigidos anualmente, com base na variação no INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O cálculo será feito pelo setor de contratos e convênios.

Após o período de recuperação do investimento a concessionária deverá realizar o pagamento do valor atribuído a concessão, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento, mediante guia de recolhimento obtido junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo inicial desta concessão é de 10 anos (dez anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso. A regra para a definição do prazo está na Cláusula Quarta e seus itens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Aos sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.

4.2 PRAZO DA CONCESSÃO:

O prazo inicial desta concessão é de 10 anos (dez anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso. O cálculo do tempo é feito dividindo-se o valor total de investimentos, pelo valor da concessão, que resultará no número de meses de exploração. Enquanto a vencedora da licitação estiver no período de recuperação do investimento, não pagará nada ao Município, após o retorno do investimento, a concessionária deverá pagar mensalmente o valor da concessão descrito no item 4, com as devidas atualizações previstas neste edital.

Se o prazo de recuperação do investimento for maior que 10 anos, o tempo de exploração será equivalente.

Ao final do prazo fixado ou diante da desistência ou rescisão contratual da Concessão, o imóvel bem como os móveis e demais utensílios existentes nas instalações de que trata esta Lei, reverterão ao patrimônio do Município, sem direito de indenização e/ou retenção, pelo concessionário.

O valor total de investimentos a serem realizados no imóvel, pelo vencedor da licitação, será convertido em tempo em que o concessionário poderá explorar as atividades descritas no objeto deste edital, dividindo-se o valor dos investimentos pelo valor mensal atualizado atribuído à concessão, que é de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), que foi definido na Licitação 026/2014, na modalidade de Pregão.

O valor dos investimentos e o valor da concessão descrito no item 4 deste Edital, serão corrigidos anualmente, com base na variação no INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O cálculo será feito pelo setor de contratos e convênios.

Se o prazo de recuperação do investimento for maior que 10 anos, o tempo de exploração será equivalente.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Novos investimentos em melhorias a serem realizadas no imóvel, seja por iniciativa do concessionário ou por determinação do Poder Executivo, devem ser avaliados previamente por ambas as partes e serão convertidos em tempo de exploração e adicionado ao prazo mencionado neste item.

4.3 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Concessionária prestará os serviços de BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, pelo menos 6 (seis) dias da semana para melhor atender trabalhadores, visitantes e cidadãos de Bom Sucesso do Sul.

4.4 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS COBRADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

O reajuste dos preços cobrados pela Concessionária será autorizado, mediante solicitação formal da empresa, a cada período de 12 meses de vigência da execução do contrato de concessão, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo. A autorização para o reajuste dos preços será efetivada com a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Será autorizado ainda, mediante solicitação formal da Concessionária, o realinhamento dos preços dos produtos ofertados no estabelecimento, desde que comprovada a variação para mais ou para menos do custo desses produtos. A Comprovação será feita mediante apresentação de Nota Fiscal de compra anterior e posterior ao aumento. O cálculo será realizado pela Setor de Finanças e a concessão do reajuste será efetivada com a devida aquiescência da procuradoria jurídica do Município e expedição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Os aumentos previsíveis de consequências calculáveis como reajuste salarial, aumento de impostos e taxas não serão objeto de análise de realinhamento de preços.

4.5 ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

A empresa concessionária, vencedora da licitação a que se refere o Art. 1º da Lei 1386/2018, em contrapartida, fica obrigada a executar no imóvel, no prazo previsto e contado da assinatura do Termo de Concessão, as seguintes melhorias:

Obra ou serviço	Prazo para execução	Valor estimado do investimento
Reforma dos banheiros masculino e femininos, construção de calçada, execução de fachada, pintura interna e externa, reforma e adequação da cozinha conforme normas da Vigilância em Saúde, ampliação da área de atendimento e 130 m ² , revisão e manutenção da parte elétrica e hidráulica.	6 meses, a contar da liberação do imóvel	150.000,00
Total de investimento estimado R\$ 150.000,00		



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Decorrido o prazo fixado neste Item, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações da concessionária, sem justificativa plausível e aceita pelo Poder Executivo, caberá advertência ou multa de vinte (20) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por mês de atraso ou a revogação da Concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município.

Além das obrigações estabelecidas no item IV, a Concessionária vencedora da licitação se compromete a cumprir os seguintes encargos, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Geração de empregos com carteira assinada de pelo menos 4 pessoas;
- b) Aquisição e instalação dos móveis, louças, talheres, aparelhos elétricos e ou eletrônicos, máquinas e todos os demais utensílios domésticos necessários para o funcionamento das atividades descritas no Art. 1º. Todos os utensílios devem ser de acordo com o padrão da construção, pois não serão aceitos produtos de má qualidade;
- c) Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Aos sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.
- d) São de responsabilidade da Concessionária todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, tributos diversos, salários de empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza, manutenção e conservação interna e externa do imóvel e dos móveis, destinação adequada dos resíduos, recuperação de equipamentos, limpeza externa do terreno, entre outras despesas pertinentes à atividade;
- e) A empresa Concessionária deverá promover as reformas e ampliações necessárias no imóvel, para atender exigências do serviço público de Vigilância em Saúde ou ampliações e melhorias para oferecer melhores condições de higiene e conforto aos usuários, conforme planta e orientação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- f) A empresa Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiro, o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser a Concessão, revogada, sem qualquer medida judicial.
- g) Contratar seguro da construção, contra intempéries, furto ou roubo e apresentar apólice em no máximo 60 dias da assinatura do Contrato de Concessão;
- h) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do imóvel;
- i) Promover eventos diversos;
- j) A Concessionária prestará os serviços de bar, restaurante, lanchonete, doceria e panificação, aos visitantes e aos cidadãos de Bom Sucesso do Sul;
- k) A Concessionária prestará os serviços de preparação e distribuição de refeições tipo self-service e tipo fracionada (marmitex), além de bebidas em geral.

O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

A empresa concessionária se obriga a comprovar os investimentos previstos nesta Lei, mediante a apresentação de Notas Fiscais, Recibos ou outros documentos hábeis a aferir o montante gasto.

A qualidade dos móveis e utensílios a serem instalados no estabelecimento, bem como das construções e melhorias, objeto desta Concessão, serão avaliados por uma comissão especial designada pelo Poder Executivo, que pode recusar àqueles considerados impróprios para as finalidades do empreendimento. O concessionário deverá apresentar as amostras em tamanho real, daquilo que eventualmente for adquirido, sendo que a verificação pode ser feita pela análise visual por parte dos membros da Comissão ou por catálogos, fichas ou especificações técnicas, imagens ou outros meios que sejam capazes de representar os bens.

4.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

O contrato de Concessão de Uso com Encargos será fiscalizado por servidores designados pelo Prefeito e ainda, pelo setor de Tributação e serviço de Vigilância Sanitária do Município. O estabelecimento está sujeito ainda, a fiscalização de outros órgãos públicos estaduais ou federais, conforme manda a legislação.

4.7 DA DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO.

O pagamento se dará a partir do trigésimo dia após o período de recuperação do investimento nas reformas ampliações e melhorias realizadas no imóvel, que será definido após a conclusão e aprovação final das instalações, por Comissão especialmente designada para calcular o custo total e final dos investimentos feitos pela concessionária. A data do início do pagamento é definida pela seguinte fórmula:

$$\frac{CTI}{VPO} = PRI$$

Onde:

CTI é o Custo Total dos Investimentos

VPO é o Valor da Proposta-Oferta e

PRI é o período de Recuperação do Investimento

Obs: o tempo será convertido em anos, meses e dias

4.8 VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mensal mínimo da locação é de R\$ (.....), importância esta oferecida ao Município pela CONCESSIONÁRIA quando do julgamento da Concorrência, a serem pagos conforme item 4.2.

4.9 DA CORREÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS NAS INSTALAÇÕES E VALOR DA CONCESSÃO

Tanto o valor da concessão/locação, quanto o valor investido pela concessionária nas instalações do estabelecimento serão reajustados com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O cálculo será feito pelo setor de contratos e convênios.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do pagamento, será aplicada ao ofertante multa moratória correspondente a 2% (dois) por cento.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a multa corresponder a até 10% do valor contratual. Sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais e trabalhistas federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes da atividade desenvolvida no empreendimento.

7.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

7.3 O **MUNICÍPIO** poderá intimar a CONCESSIONÁRIA concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

7.4 A destinação do imóvel de que trata este instrumento, deverá ter como destinação **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO**. Caso essa determinação não seja cumprida, o Município poderá ingressar em juízo, objetivando a retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o CONCESSIONÁRIO de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

8.2 – Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas

Camila Cappellaro
RG: 10.484.552-5-SSP-PR

Luciana Luczkiewicz
RG: 10.611.598-2-SSP-PR



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº ___/2018, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº ___/2018, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura e identificação do representante
da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº __/2018, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2018.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº __/2018, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2018

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

(ANEXO VIII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº __/2018, que está ciente de que o imóvel serve **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO.**

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2018.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

MODELO DA PROPOSTA-OFFERTA

(ANEXO IX)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Nome da Empresa Proponente: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
CNPJ: _____

PROPOSTA-OFFERTA EM VALOR PARA A CONCORRÊNCIA Nº: R\$ _____ (.....)

OBJETO: CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS DA EDIFICAÇÃO E TERRENOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE, DOCERIA E PANIFICAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTESS DEPENDÊNCIAS: COZINHA, DEPÓSITO, ESPAÇO DESTINADO AOS CLIENTES, COPA, CHURRASQUEIRA, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, SOBRE OS LOTES URBANO 01 DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 987,50M², MATRÍCULA Nº 24.902 E LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 29, COM ÁREA DE 850,00M², MATRÍCULA Nº 24.903, LOCALIZADA NA RUA PADRE IVO ZOLET, Nº 1049 – CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 363,25 M², AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1386/2018.

ENCARGOS DA EMPRESA VENCEDORA:

a) A empresa concessionária, vencedora da licitação a que se refere o Art. 1º da Lei 1386/2018, em contrapartida, fica obrigada a executar no imóvel, no prazo previsto e contado da assinatura do Termo de Concessão, as seguintes melhorias:

Obra ou serviço	Prazo para execução	Valor estimado do investimento
------------------------	----------------------------	---------------------------------------



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Reforma dos banheiros masculino e femininos, construção de calçada, execução de fachada, pintura interna e externa, reforma e adequação da cozinha conforme normas da Vigilância em Saúde, ampliação da área de atendimento e 130 m ² , revisão e manutenção da parte elétrica e hidráulica.	6 meses, a contar da liberação do imóvel	150.000,00
Total de investimento estimado		150.000,00

b) Além das obrigações estabelecidas no item "a", a Concessionária vencedora da licitação se compromete a cumprir os seguintes encargos, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Geração de empregos com carteira assinada de pelo menos 4 pessoas;
- b) Aquisição e instalação dos móveis, louças, talheres, aparelhos elétricos e ou eletrônicos, máquinas e todos os demais utensílios domésticos necessários para o funcionamento das atividades descritas no Art. 1º. Todos os utensílios devem ser de acordo com o padrão da construção, pois não serão aceitos produtos de má qualidade;
- c) Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Aos sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.
- d) São de responsabilidade da Concessionária todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, tributos diversos, salários de empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza, manutenção e conservação interna e externa do imóvel e dos móveis, destinação adequada dos resíduos, recuperação de equipamentos, limpeza externa do terreno, entre outras despesas pertinentes à atividade;
- e) A empresa Concessionária deverá promover as reformas e ampliações necessárias no imóvel, para atender exigências do serviço público de Vigilância em Saúde ou ampliações e melhorias para oferecer melhores condições de higiene e conforto aos usuários, conforme planta e orientação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- f) A empresa Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiro, o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser a Concessão, revogada, sem qualquer medida judicial.
- g) Contratar seguro da construção, contra intempéries, furto ou roubo e apresentar apólice em no máximo 60 dias da assinatura do Contrato de Concessão;
- h) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do imóvel;
- i) Promover eventos diversos;
- j) A Concessionária prestará os serviços de bar, restaurante, lanchonete, doceria e panificação, aos visitantes e aos cidadãos de Bom Sucesso do Sul;
- k) A Concessionária prestará os serviços de preparação e distribuição de refeições tipo self-service e tipo fracionada (marmitex), além de bebidas em geral.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:

Nome: _____

Identidade n°/ _____

Órgão expedidor: _____

CPF n°. _____

Na Proposta-oferta o licitante poderá assumir outros encargos ou oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados Neste Edital:

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do proponente